Outlook

RE: [redacted]

De Pointdecontactnational-france <pointdecontactnation@dgtresor.gouv.fr>
Data Seg, 28/09/2026 05:10
[redacted]
Cc [redacted]

Dear colleagues,

Thank you very much for your swift answer and your readiness to exchange/coordinate on that matter.

I'm available on Wednesday September 30th at 10am Brasilia time/3pm CEST.

Please find below the link for our virtual meeting :

https://visio.numerique.gouv.fr/kif-ftpl-leo?from=outlook-addin

Ou appelez (audio uniquement)
[redacted]

Best regards.

[redacted]

De : PCN - Diretrizes da Ocde para Multinacionais <pcn.ocde@mdic.gov.br>
Envoyé : vendredi 25 septembre 2026 20:48
À : Pointdecontactnational-france <pointdecontactnation@dgtresor.gouv.fr>[redacted]
Cc : [redacted]
Objet : [redacted]

Dear colleagues,

Thank you for reaching out in regards to that case.

In case you are available on next wednesday (September 30th) at 10am Brasilia time/3pm CET, we could have a virtual meeting and discuss further. Otherwise please let us know and we will look for another dates.

If you could also send the invitation link for the virtual meeting, we would deeply appreciate it.
Best regards,

NCP Brazil

De: Pointdecontactnational-france <pointdecontactnation@dgtresor.gouv.fr>
Enviado: sexta-feira, 25 de setembro de 2026 14:24
Para: [redacted] PCN - Diretrizes da Ocde para Multinacionais <pcn.ocde@mdic.gov.br>
Cc: [redacted]
Assunto: [redacted]

Dear colleagues from the Brazilian NCP,

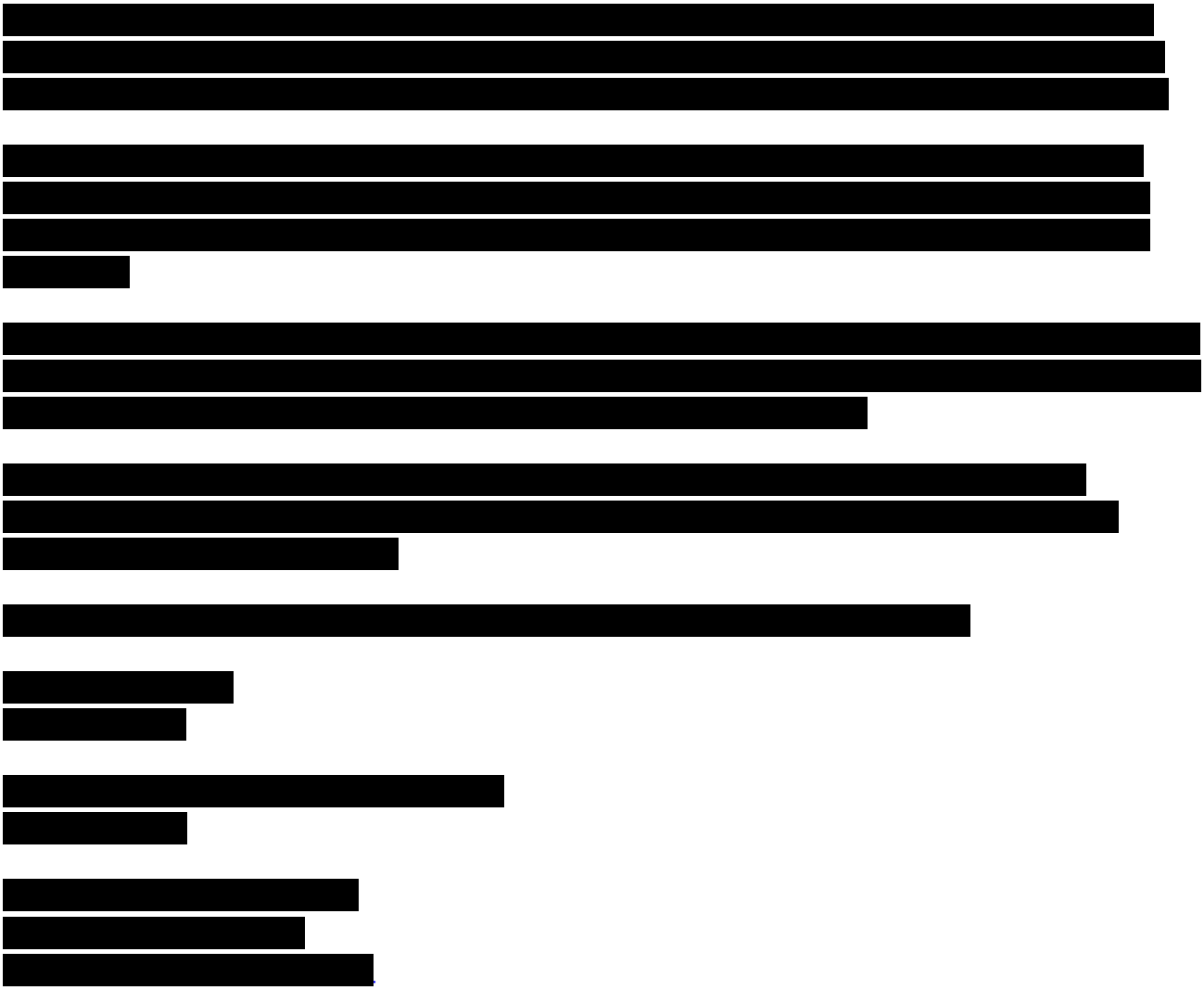
I would like to inform you that the French NCP has received this complaint [redacted]

Please let me know when you have time to exchange/coordinate on the matter.

Thanking you for your answer

Best regards

[redacted]



[redacted]

Entidade:	Reunião com PCN França
Localização:	https://visio.numerique.gouv.fr/kif-ftpl-leo?from=outlook-addin
Iniciar:	Qua, 30/09/2026 10:00
Encerrar:	Qua, 30/09/2026 11:00
Mostrar Como:	Ocupado
Status da reunião:	Aceito
Organizador:	[redacted]
Participantes Obrigatórios:	[redacted]

https://visio.numerique.gouv.fr/kif-ftpl-leo?from=outlook-addin

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Gabinete

DESPACHO

Prezado Senhor Bruno Campos de Oliveira,

Em atenção ao recurso de 1ª instância apresentado no âmbito do pedido de acesso à informação registrado sob o NUP nº 52016.008279/2026-41, a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) presta os seguintes esclarecimentos:

a) Os nove documentos SEI listados como anexos (64915530, 64915583, 64915622, 64915732, 64915808, 64915846, 64915972, 65212992 e 65213070), com identificação de cada um.

Resposta: Os documentos mencionados foram disponibilizados no processo SEI para consulta na condição de Usuário Externo, conforme informado na resposta encaminhada pela Subsecretaria de Investimento Estrangeiro desta SE-Camex por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.

b) Os anexos dos e-mails, em especial o arquivo "PCN_SpecificInstance_EN_BrunoCampos_.pdf" (352 KB), enviado em 29/04/2026.

Resposta: O documento solicitado segue anexo à presente manifestação.

c) Todos os e-mails trocados com os PCNs estrangeiros de 25/03/2026 até a resposta, inclusive os que agendaram a reunião de 30/09/2026, com cabeçalhos completos.

Resposta: Os documentos mencionados foram disponibilizados no processo SEI para consulta na condição de Usuário Externo, conforme informado na resposta encaminhada pela Subsecretaria de Investimento Estrangeiro desta SE-Camex por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.

d) Qualquer registro da reunião de 30/09/2026 (convite, participantes, pauta, notas, documento compartilhado) e o conteúdo das "impressões e conclusões" transmitidas ao PCN França ou, se nada existir, declaração expressa de inexistência.

Resposta: O convite para reunião mencionada, realizada em 30/09/2026, está em anexo. Foram suprimidas do documento informações referentes a terceiros e a assuntos alheios ao objeto do presente pedido de informação, de modo a resguardar informações pessoais e preservar dados estranhos à solicitação, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, e dos artigos 3º, inciso V, e 55 do Decreto nº 7.724/2012.

Adicionalmente, informa-se que essa reunião não foi objeto de gravação, lavratura de ata ou de outro registro documental. Assim, este órgão não dispõe de registros que contemplem as informações solicitadas. Diante da inexistência de documentação relativa ao conteúdo requerido, não é possível fornecer as informações solicitadas nem elaborar declaração, memória, relato retrospectivo ou qualquer outro documento especificamente para atendimento do presente pedido. A Lei nº 12.527/2011 assegura o acesso a informações existentes sob a guarda da Administração Pública, não impondo aos órgãos e entidades o dever de produzir informação ou documento novo, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012.

e) O registro de eventual reiteração ao PCN do Reino Unido, que não respondeu às comunicações de 29/04 e 10/08/2026, ou declaração de que não houve.

Resposta: Após as duas comunicações já mencionadas, não houve nova reiteração junto ao PCN do Reino Unido.

f) A página em que a informação estaria em transparência ativa e a comprovação da minha ciência sobre a prorrogação do prazo (art. 11, § 2º), já que a resposta foi assinada em 20/10/2026, depois do prazo prorrogado de 16/10/2026.

Resposta: A comunicação relativa à prorrogação do prazo para resposta foi realizada por meio do sistema, conforme registrado no extrato da manifestação correspondente.

g) Havendo sigilo, a entrega da parte não sigilosa e a indicação do fundamento legal (arts. 7º, § 2º, e 11, § 1º, II).

Resposta: Todo o conteúdo solicitado e passível de disponibilização foi efetivamente disponibilizado ao requerente.

Em complemento aos esclarecimentos acima, encaminham-se, em anexo, os seguintes documentos: (i) o arquivo "PCN_SpecificInstance_EN_BrunoCampos_.pdf"; e (ii) o convite referente à reunião realizada em 30/09/2026, mencionada no item *d* desta manifestação.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANA CAXAMBU VOLPI
Data: 23/10/2026 12:34:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado eletronicamente

Juliana Volpi
Secretária-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO(À) CIDADÃO(Ã) - SIC MDIC

FORMULÁRIO DE RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Anexos: a resposta contém anexos?	
()	Sim. Nº do(s) documento(s) SEI: _____
(X)	Não
Dados pessoais: A resposta inclui informações de caráter pessoal?	
()	Sim
(X)	Não
Transparência ativa: A informação solicitada está presente em alguma página governamental, disponível independentemente de solicitação?	
(X)	Sim
()	Não
Decisão:	
()	Acesso concedido
(X)	Acesso parcialmente concedido
()	Acesso negado
()	Informação inexistente
()	Não se trata de acesso à informação
Cargo do(a) responsável pela resposta: Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	
Cargo da autoridade recursal: *3ª instância: Controladoria-Geral da União*	
Resposta: Prezado(a), Sr.(a), Em atenção ao Recurso de 2ª instância de acesso à informação sob o NUP 52016.008279/2026-41, na condição de autoridade recursal de 2ª instância, ratifico as informações prestadas pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), a seguir:	

"Em atenção ao recurso de 2ª instância apresentado no âmbito do pedido de acesso à informação registrado sob o NUP nº 52016.008279/2026-41, são prestados os seguintes esclarecimentos:

(a) a reentrega integral das comunicações com os PCNs da França e do Reino Unido, inclusive a página 3 e as mensagens posteriores a 30/09/2026, com cabeçalhos completos e ocultação restrita ao previsto no item 2;

Resposta: Todas as comunicações mencionadas pelo recorrente já foram disponibilizadas.

Em relação ao e-mail encaminhado pelo PCN França em 25/09/2026 e às comunicações subsequentes dele decorrentes, cujas informações se encontram tarjadas, esclarece-se que se trata de procedimento distinto e que os documentos contêm informações relacionadas a terceiros identificados ou identificáveis. Nesse sentido, seu acesso permanece restrito, em observância à proteção da intimidade, da vida privada e das demais informações de caráter pessoal, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, bem como ao dever de observância da confidencialidade previsto nos arts. 3º, inciso V, e 55 do Decreto nº 7.724, de 2012.

(b) para qualquer ocultação mantida, a indicação do dispositivo legal e da natureza da informação ocultada;

Resposta: No que se refere aos tarjamentos realizados no documento disponibilizado, reitera-se que as supressões efetuadas observaram a necessidade de compatibilizar o direito de acesso à informação com a proteção de informações pessoais e de dados relativos a terceiros, em consonância com os arts. 6º, inciso III, 7º, § 2º, e 31 da Lei nº 12.527, de 2011, bem como com o art. 55 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Conforme indicado na resposta do item (a), o e-mail encaminhado pelo PCN França em 25/09/2026, assim como as comunicações dele decorrentes, envolvia outros interessados e relacionada a procedimento autônomo e independente daquele mencionado pelo recorrente.

Nesse contexto, a divulgação integral do documento implicaria o acesso a informações de terceiros sem qualquer vinculação com o objeto do pedido de acesso à informação, expondo dados e fatos relativos a procedimento diverso, cuja publicidade não encontra fundamento na condição de parte interessada alegada pelo recorrente. Os tarjamentos realizados foram, portanto, estritamente limitados aos trechos que continham referências a essa outra Instância Específica, preservando-se integralmente o acesso às informações relacionadas ao caso do recorrente e a proteção de informações pessoais amparada pelo arts. 6º, inciso III, 7º, § 2º, e 31 da Lei nº 12.527, de 2011, bem como com o art. 55 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Esclarece-se, ainda, que, embora na reunião realizada entre os dois PCNs em 30/09/2026 tenham sido abordados diversos temas, entre os quais a Instância Específica nº 2/2026, o pedido de reunião formulado pelo PCN França não teve por objeto essa Instância Específica. Assim, os trechos suprimidos dizem respeito exclusivamente a assunto estranho ao objeto do presente pedido, razão pela qual sua restrição de acesso se mostra necessária e juridicamente justificada para resguardar informações relativas a terceiros e a procedimento diverso.

Destaca-se que, em consonância com o entendimento firmado na Decisão CMRI nº 149/2024, os endereços eletrônicos dos interlocutores específicos foram ocultados por constituírem canais de comunicação interna da Administração Pública, destinados ao desempenho das atividades institucionais e não ao atendimento direto ao público. Nessas circunstâncias, a divulgação de e-mails individuais é considerada medida desarrazoada e contrária ao interesse público

(c) a resposta aos itens (ii) e (iii) do pedido original ou, se não houver registro, a declaração expressa de inexistência (Lei 12.527/2011, art. 11, § 1º, III).

Resposta: Com relação ao item II, o teor de cada comunicação já foi disponibilizado ao recorrente. Ainda sobre o mesmo item, complementa-se que a minuta de Declaração Final, já encaminhada ao recorrente, contém a decisão do PCN Brasil sobre o caso e as fundamentações que a embasaram. Sobre as medidas adotadas por outros PCNs, informa-se que o PCN Brasil não recebeu qualquer informação sobre eventuais medidas adotadas por eles.

Com respeito ao item III, o PCN Brasil comunicou ao PCN França, em e-mail encaminhado no dia 07/05/2026, que conduziria o caso, em consonância com o disposto nos Parágrafos 3.1 e 3.3 do Manual de Instâncias Específicas. Ainda, complementa-se que não houve o recebimento, por parte do PCN Brasil, de resposta do PCN do Reino Unido para o e-mail encaminhado no dia 29/04/2026,

comunicando sobre o recebimento de alegação de inobservância das Diretrizes apresentada pelo recorrente."

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Fernando Elias Rosa**, **Ministro(a) de Estado**, em 29/10/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65495405** e o código CRC **13BE14FC**.

Referência: Processo nº 52016.008279/2026-41. SEI nº 65495405